



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**

Estado do Paraná

## **LEI Nº 286/2007**

**"Súmula.** Institui programas sociais municipais para a profissionalização de adolescentes, em especial aqueles oriundos de famílias de baixa renda e para a erradicação do trabalho infantil e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Arapuá, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando dos poderes lhe conferidos na Lei Orgânica municipal Sanciona a seguinte Lei.

### **TITULO I CAPITULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 1º. Esta Lei implementa programas sociais municipais para a profissionalização dos adolescentes, em especial aqueles oriundos de famílias de baixa renda, para a erradicação do trabalho infantil e garante reserva de dotação orçamentária para implementação das medidas.

### **TITULO II CAPITULO I Do Programa de Profissionalização**

Art.2º. Ao Poder Público Municipal compete adoção de medidas oportunizando aos adolescentes, em especial aqueles oriundos de família de baixa renda, o acesso a programas sociais que proporcionem a profissionalização, trabalho e renda.

Art.3º Ficam criados no âmbito municipal os programas sociais, consistentes em cursos profissionalizantes de artes, cabeleireiro, manicure, office-boy, bordado, costura, tricô, crochê, pintura em estêncil, bijuteria, culinária, panificação e artesanato variado e de informática, possibilitando a profissionalização dos adolescentes.

§1º. Os cursos profissionalizantes de que tratam o caput deste artigo serão implementados conforme a demanda de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

adolescentes do município e as possibilidades da administração pública municipal.

§2º. A administração pública poderá fornecer gratuitamente os materiais e produtos para realização do curso, desde que, o participante de curso seja proveniente da família de baixa renda e não tenha condições de adquiri-los sem prejuízo do próprio sustento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, na forma da Lei, contratar empresa pública ou privada para ministrar cursos profissionalizantes para atender demandada específica de adolescentes.

Art. 5º. Os programas de profissionalização de que trata esta Lei, deverá ser em carga horária que permita o acesso, a permanência e o êxito nos estudos do adolescente.

Art. 6º. Compete ao Poder Público Municipal:

I – fiscalizar e acompanhar os programas sociais de profissionalização;

II – promover estudos e pesquisas sobre cursos de profissionalização, adequando-os de acordo com as necessidades do mercado de trabalho;

III – articular e fortalecer os cursos profissionalizantes dos adolescentes;

IV – criar programas de estágio em instituições públicas ou criar convênio com empresas privadas a fim de capacitar os adolescentes para o futuro mercado de trabalho;

V - diligenciar para que os adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei, sejam encaminhados a estágios ou diretamente ao trabalho dentro das regras da legislação, cujas tarefas não sejam consideradas como insalubres ou perigosas.

## **CAPITULO II DOS PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO**

### **INFANTIL**

Art. 7º. Fica implantado o programa municipal de erradicação do trabalho infantil, visando erradicar o trabalho



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

infantil no município, propiciando melhoria na qualidade de vida, defesa dos direitos à cidadania e bem estar social.

Art. 8º. O programa tem como metas o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária entre 07 a 17 anos, de ambos os sexos, com a finalidade de proporcionar contraturno escolar, de caráter complementar, com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar bio-psicosocial de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social do município, para atingir a erradicação do trabalho infantil, utilizando como suporte a integração dos serviços públicos e conveniados em funcionamento no município.

Art. 9º programa tem como objetivos específicos:

- I – promover a erradicação do trabalho infantil;
- II – favorecer à criança e ao adolescente a assistência integral bio-psicosocial compatível ao seu desenvolvimento;
- III – promover a inserção e reinserção das crianças na escola;
- IV – proporcionar a congregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;
- V – desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;
- VI – prestar atendimento social voltado para à criança e ao adolescente, referenciando a família;
- VII – respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes, com os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;
- VIII – buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;
- IX – dar oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de jogos;
- X – estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público; da ampliação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

de parceiros e espaços, constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;

XI – possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano, sendo educador compreendido como facilitador e mediador de experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação dos educandos na construção e desenvolvimento das oficinas, possibilitando dessa forma o resignificar educacional, esportivo e social;

XII – realizar ações conjuntas que visem à melhoria, das condições econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da criança, do adolescente e da família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;

XIII – mobilizar e articular em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos em área social e educacional;

XIV – promover eventos e seminários e encontros que fortaleçam o papel da criança, do adolescente e família na sociedade;

XV – desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.

Art.10- a operacionalização do programa se fará com o suporte dos programas de que trata o art. 8º e tem por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

I – promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo;

II – contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;

III – contribuir para o processo de inclusão educacional e social;

IV – garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar oficinas;

V – promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares – higiene, saúde e alimentação;

VI – estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e

*Antônio*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**

Estado do Paraná

culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;

VII – contribuir para a ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;

VIII – contribuir para a redução do tempo de exposição de criança e adolescentes a situações de risco social, como violência, fome e trabalho infantil;

IX – apoiar as ações de erradicação de trabalho infantil;

X – contribuir com processo de diminuição dos índices evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;

XI – apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;

XII – programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e adolescentes;

XIII – promover intercâmbio de experiências e ações que visem o fortalecimento das instituições onde foram inseridos as crianças e adolescentes;

XIV – desenvolver o exercício da cidadania, oferecendo informações e espaço de participação para a formulação de ações de seus interesses referentes às causas sociais e comunitárias;

XV – expressar de forma acessível os direitos e responsabilidades dos educadores;

XVI – constatar o interesse e a implementação de ações referentes à cultura, principalmente local.

Art.11. As atividades a serem disponibilizadas estão vocacionadas para as áreas de assistência social, educação, cultura e esporte, abrangendo diversos setores envolvidos, oferecendo as seguintes modalidades e órgãos municipais de execução:

I – Na área de educação:

a) - apoio pedagógico;

b) - incentivo à leitura, inclusive como forma de avaliação escolar; organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;

c) - apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos, inclusive com a abertura das escolas e outros espaços comunitários aos feriados e finais de semana para atividades de integração comunitária;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

d) - ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa;

II – Na área da cultura:

a) - organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;

b) - constituição de bandas de música, roda de música, corais, jograis entre outros;

c) - promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;

d) - desenvolvimento de forma continua ao apoio às oficinas de artesanatos.

III – na área de esporte e lazer:

a) - promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;

b) - supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, queimada, xadrez entre outros;

c) - repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;

d) - organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

IV – Na área da saúde:

a) - prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

b) - programa de orientação nutricional à crianças e adolescentes;

c) - verificação das condições fiscais dos educandos para a prática esportiva

V - Na área da assistência social e defesa de direitos:

a) - mapeamento das necessidades de auxílio dos educandos participantes das atividades do programa;

b) - organização de atividades recreativas e culturais com educandos em situação de risco social;

c) - mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;

d) - promoção e/ou produção de eventos como colônia de férias, festivais, gincanas entre outros;

e) - assessoria para criar e/ou executar planos de captação de recursos;

f) - organização e encaminhamento de documentos;

organizar e distribuir material;

g) - desenvolver programas para familiares dos participantes.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto municipal, nomeará a comissão municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil, com mandato para dois anos, composta dos seguintes membros:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

do Município;

I – um representante do Conselho Tutelar

Municipal de Saúde;

II – um representante do Departamento

Assistência Social do Município;

III – um representante do Departamento de

Educação do Município;

IV – um representante do Departamento de

V – um representante da pastoral da família.

Parágrafo único. Os representantes do Conselho de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas classes e não serão remunerados pelo exercício das funções.

Art.13. Ao Conselho de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil compete:

I – a fiscalização para erradicar o trabalho infantil;

II – investigar as condições de saúde das crianças e adolescentes que identifiquem os agravos decorrentes do trabalho;

III – realizar ações de combate ao trabalho infantil e de proteção ao trabalhador adolescente;

IV – requisitar apoio das autoridades pública a fim de impedir e erradicar o trabalho infantil;

V – Encaminhar a outras instâncias de intervenção estatal os casos de trabalho infantil quando for o caso.

Art. 14. Serão bimestrais as reuniões representantes do Conselho de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo entre outros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**

Estado do Paraná

## **TITULO III CAPITULO ÚNICO DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.15. O Poder Executivo Municipal garantirá na Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, recursos públicos suficiente para implantação dos programas de curso de profissionalização para adolescentes e erradicação do trabalho infantil.

Art. 16. As despesas para o implemento dos programas de que trata esta Lei neste exercício, será objeto de abertura de crédito especial, na forma da Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuá, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro de 2007.

**DEODATO MATIAS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**

